

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

AFETAÇÃO DO TEMA 1237 PELO STF

(Paradigma ARE 1385315)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, a possibilidade de condenação do poder público, considerada a responsabilidade objetiva do Estado, a pagar indenização por danos morais e materiais, pela morte de vítima de disparo de arma de fogo durante operações policiais ou militares em comunidades, na hipótese em que a perícia é inconclusiva sobre a origem do disparo.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão e, também, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Responsabilidade da Administração; Indenização por Dano Moral.

> Andamento do Processo

2

PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TEMA 1063 PELO STF

(Paradigma RE 929886)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz do art. 131 da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 5º e 18 da Lei nº 9.527/97, os quais estabeleceram que as férias dos advogados da União são de trinta dias por ano.

Tese firmada: "Os Advogados da União não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes".

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Férias; Fruição / Gozo

Inteiro Teor

TRÂNSITO EM JULGADO DO TEMA 300 PELO STF

(Paradigma RE 603136)

Questão Submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 156, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre os contratos de franquia.

Tese firmada: "É constitucional a incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre contratos de franquia (franchising) (itens 10.04 e 17.08 da lista de serviços prevista no Anexo da Lei Complementar 116/2003)".

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ISS/ Imposto sobre Serviços DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Fato Gerador/Incidência DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Contratos; Franquia

Andamento do Processo

1

TRÂNSITO EM JULGADO DA INEXISTÊNCIA DE AFETAÇÃO DO TEMA 1230 PELO STF

(Paradigma RE 1341179)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 5°, 37, XIII, 39, §1°, 61, § 1°, II, a, e 169, I e II, da Constituição Federal a definição do termo inicial do reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Judiciário da União tendo em vistas as disposições da Portaria Conjunta 1/2016 do Conselho Nacional de Justiça e da Portaria 297/2016 do Conselho da Justiça Federal.

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional." (Decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 02/09/2022)

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Auxílio-Alimentação.

Andamento do Processo

5

TRÂNSITO EM JULGADO DA DESAFETAÇÃO DO TEMA 197 PELA TNU

(Paradigma PEDILEF 5009835982017404)

Questão Submetida a julgamento: Tendo em vista o julgamento do Tema 503 pelo STF (desaposentação), definir se é possível receber valores atrasados, alusivos a benefício concedido judicialmente, nos casos em que, durante o trâmite do processo, a parte obtém, administrativamente, benefício mais vantajoso.

Decisão: A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, desafetar o Tema 197 da TNU, tendo em vista que a questão de direito restou dirimida pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 1.018 e negar seguimento ao pedido de uniformização, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria Especial; Benefícios em Espécie.

Extrato de Ata

6

TRÂNSITO EM JULGADO DO TEMA 274 PELA TNU

(Paradigma PEDILEF 5122887720174058300)

Questão Submetida a julgamento: Saber se é possível a concessão de aposentadoria por invalidez, após análise das condições sociais, pessoais, econômicas e culturais, existindo incapacidade parcial e permanente, no caso de outras doenças, que não se relacionem com o vírus HIV."

Tese firmada: "É possível a concessão de aposentadoria por invalidez, após análise das condições sociais, pessoais, econômicas e culturais, existindo incapacidade parcial e permanente, no caso de outras doenças, que não se relacionem com o vírus HIV, mas, que sejam estigmatizantes e impactem significativa e negativamente na funcionalidade social do segurado, entendida esta como o potencial de acesso e permanência no mercado de trabalho."

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7); Benefícios em Espécie; Auxílio-Doença Previdenciário; Incapacidade Laborativa Parcial; Auxílio-Acidente (Art. 86).

Extrato de Ata

7

TRÂNSITO EM JULGADO DO TEMA 276 PELA TNU

(Paradigma PEDILEF 50017309420194047000)

Questão Submetida a julgamento: Saber se é legítima a instituição e cobrança da taxa de despacho postal, ainda que não ocorra tributação, quando da internalização do bem no País.

Tese firmada: "É legítima a instituição e cobrança da "taxa" (sic) de despacho postal , na realidade, um preço público, ainda que não ocorra tributação, quando da internalização do bem no País, por se tratar de remuneração destinada a cobrir os custos operacionais decorrentes do cumprimento, em nome do cliente, das obrigações acessórias relacionadas ao desalfandegamento da encomenda postal remetida para o Brasil, em razão de voluntária contratação da empresa pública, escolhida para prestar tais serviços."

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Federais; Taxas.

Extrato de Ata

8

TRÂNSITO EM JULGADO DO TEMA 301 PELA TNU

(Paradigma PEDILEF 5012401020204058303)

Questão Submetida a julgamento: Saber se, à luz da exigência de que o período de exercício de atividade rural seja imediatamente anterior ao requerimento de benefício ou implemento da idade, ainda que descontínuo, conforme arts. 39, i, 48, §2º e 143, todos da Lei 8.213/91, o exercício de atividade urbana por mais de 120 dias, corridos ou intercalados, no ano civil, na vigência da Lei 11.718/2008, implica, além da perda da qualidade de segurado especial, ruptura do perfil de trabalhador rural e interrupção da contagem do tempo de atividade rural (carência), impedindo o somatório dos períodos de atividade campesina anterior e posterior ao vínculo urbano que extrapolou o limite legal, exigindo nova contagem integral do intervalo exigido por lei para a aposentadoria por idade rural pura.

Tese firmada: Cômputo do Tempo de Trabalho Rural I. Para a aposentadoria por idade do trabalhador rural não será considerada a perda da qualidade de segurado nos intervalos entre as atividades rurícolas. Descaracterização da condição de segurado especial II. A condição de segurado especial é descaracterizada a partir do 1º dia do mês seguinte ao da extrapolação dos 120 dias de atividade remunerada no ano civil (Lei 8.213/91, art. 11, § 9º, III); III. Cessada a atividade remunerada referida no item II e comprovado o retorno ao trabalho de segurado especial, na forma do art. 55, parag. 3o, da Lei 8.213/91, o trabalhador volta a se inserir imediatamente no VII, do art. 11 da Lei 8.213/91, ainda que no mesmo ano civil.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria; Atividade; Rural; Idade; Interrrupção; contagem; tempo

Extrato de Ata

Notícias sobre PRECEDENTES

Supre	mo T	ribun	al Fe	deral:
-------	------	-------	-------	--------

Evento virtual discute recomendação do CNJ que trata do sistema de precedentes	Leia Mais	
Barroso determina que tribunais criem comissões para mediar desocupações decisão judicial	coletivas Leia Mais	antes de
Superior Tribunal de Justiça:		
Um salto de qualidade e eficiência na gestão dos precedentes qualificados	Leia Mais	
 Lançamento do livro "Inovações no Sistema de Justiça: meios alternativos de rejustiça multiportas e iniciativas para a redução da litigiosidade" 	solução de Leia Mais	conflitos
Página de Repetitivos e IACs inclui julgados sobre homologação de acordo entre Sistema	Kirton Ban Leia Mais	k e Banco
 Lei de Improbidade Administrativa Comentada Em conformidade com as alterações Nova Lei de Improbidade Administrativa (Tema 1199) 	s da Lei 14 Leia Mais	.230/2021
Repetitivo vai definir possibilidade de pena alternativa em roubo com simulacro de 1171)	arma de fo	
Conselho Nacional de Justiça:		
Soluções de inteligência artificial promovem celeridade para o Poder Judiciário	Leia Mais	

Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, clique aqui

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (61)3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEP
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços
Brenda Cassiano de Souza - Estagiária NUGEP
Gabriel Fernandes Oliveira - Estagiário NUGEP
Colemar Araújo Aguiar - Estagiário NUGEP